



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

LEI Nº 661/2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DO NORTE REVOGANDO A LEI Nº 036/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alterações na redação da Lei n.º 036/2001, de 14 de novembro de 2001, "Que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências".

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA FINALIDADE

Art. 2º - A política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 4º - Ao município de Bom Jesus do Norte, através de seus órgãos e entidades, compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

- I - Coordenar as ações relativas à política municipal da pessoa idosa;
- II - Participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal da pessoa idosa;
- III - Promover as articulações intrasetoriais e intersetoriais necessárias à implementação da política municipal da pessoa idosa.

Art. 5º- Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º- A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III- A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV- A pessoa idosa deve ser principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V- As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município de Bom Jesus do Norte, deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 7º- Constituem diretrizes da política municipal da pessoa idosa:

- I- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que propiciem sua integração às demais gerações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

- II- Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III- Priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, a exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV- Implementação de sistemas de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;
- V- Estabelecimento de mecanismo de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VI- Priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- VII- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**CÁPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 8º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da política municipal da pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da política municipal da pessoa idosa.

Art. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a coordenação, supervisão e avaliação da política municipal da pessoa idosa do município de Bom Jesus do Norte.

CAPÍTULO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11- Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, são prioridades, entre outras:

I- Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa idosa, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa no Município;
- e) promover a captação de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;

II- Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento à pessoa idosa;

III- Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I- Cinco (05) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município;

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Procuradoria Geral do Município.

II- Cinco (05) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos representativos:

- a) Beneficiários da Política de Assistência Social;
- b) Sociedade São Vicente de Paulo (Vicentinos);
- c) Associação Santo Antônio;
- d) Lar dos Idosos Padre Gabriel;
- e) Grupo Espírita Ismael.

Inciso 1º- A função do conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

Inciso 2º- A primeira reunião do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará no primeiro dia útil do mês em que forem nomeados os conselheiros;

Art. 13- O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo Único- Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

Art. 14- As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelo seu regimento interno, observando em especial as seguintes disposições:

I - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação se deu presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

II - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato, salvo justificativa aprovada pela Assembleia.

**CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO**

Art. 15- A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário executivo e 01 (um) Coordenador de Recursos Financeiros.

§ 1º. O Presidente do Conselho deverá necessariamente ser um dos representantes do Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO VII
DAS FINANÇAS**

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará as condições de funcionamento do Conselho.

Art. 17 - Os programas, projetos e planos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo no caso de criação do Fundo Municipal do Idoso, que poderá ser criado por Decreto do Prefeito Municipal, a partir da vigência desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou o Fundo Municipal do Idoso, caso existir, gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I – Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II – Recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – Recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19- As organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20- Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de oferecer infraestrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Art. 21- Os recursos financeiros necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como dos fundos municipais afetos à Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 22- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

Art. 23- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da regulamentação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno e ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado a lei municipal nº036/01 e disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 16 / 09 / 21

Estéphano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002